

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - SP**Estudo Técnico Preliminar 68/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 00179.002784/2025-35

2. Descrição da necessidade

1. O CAU é o Conjunto Autárquico formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), autarquias interdependentes dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, criadas pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
2. O CAU/SP, no âmbito de sua autonomia, deve prover o seu quadro de empregados por meio de concurso público, nos termos do art. 41, da Lei 12.378/2010 e do art. 7º de seu Regimento Interno, que preceitua: “Os empregados públicos efetivos do CAU/SP serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho”.
3. Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 1.717, reafirmou a natureza autárquica dos conselhos profissionais, os quais pertencem à administração indireta, o que implica na necessidade de observância aos princípios da administração pública e inclui a necessidade de concurso público para a contratação de seus funcionários (art. 37, II, da Constituição Federal), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
4. Ainda, o CAU/SP atualmente não detém de pessoal suficiente ou adequado e com o domínio da tecnologia e logística necessárias à organização de concursos públicos.
5. Desse modo, a fim de garantir que a estrutura organizacional do CAU/SP permaneça alinhada para enfrentar de forma eficiente os desafios decorrentes de seu crescimento, torna-se fundamental a contratação de uma instituição especializada para a realização do certame. Isso se justifica pela necessidade de apoio especializado, seja no aspecto físico, de pessoal ou tecnológico, para proporcionar o suporte adequado à Comissão Organizadora do Concurso.
6. Cumpre pontuar que o concurso anterior teve seu edital publicado no início de 2020, no entanto, em razão da pandemia de COVID-19, o processo teve suspensões e atrasos, comprometendo a análise da execução de forma plena. Os impactos da pandemia foram sentidos não apenas no ano de 2020, mas também se estenderam aos anos subsequentes, inclusive com a supressão de vagas inicialmente previstas, quando da retomada do concurso.
7. No entanto, a supressão de vagas e o atraso na conclusão do concurso anterior causaram um impacto significativo para o CAU/SP, que atualmente conta com um quadro de empregados efetivos reduzido. Esta situação tem gerado uma pressão crescente e uma urgente necessidade de reposição de pessoal. Dessa forma, a realização de um novo concurso público se tornou uma prioridade urgente e inadiável, com a necessidade de preenchimento das vagas de forma célere e eficaz.
8. Diante da urgência em recompor o quadro de empregados e garantir a continuidade das atividades do CAU/SP, torna-se imprescindível a contratação de uma instituição especializada, com reputação técnico-profissional comprovada e ampla experiência na organização de concursos públicos, capaz de planejar, elaborar e executar o certame de forma ágil, eficiente e transparente. A instituição contratada deverá observar rigorosamente o arcabouço normativo vigente, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37, incisos II, III e IV, da Constituição Federal, incluindo, ainda, a gestão adequada de eventuais medidas judiciais interpostas por candidatos.
9. Assim sendo, este estudo tem por objetivo promover a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas, para provimento de cargos do quadro efetivo do CAU/SP, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as etapas do certame, incluindo atividades envolvidas e correlatas, com a elaboração, impressão e correção das provas, objetiva e discursiva, aferição de heteroidentificação, e avaliação psicossocial de candidatos PCD, assim como toda e qualquer logística necessária.

3. Área requisitante**Área Requisitante****Responsável**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A instituição a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de concursos públicos, respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e pontualidade.
2. Além disso, deverá cumprir os prazos em todas as etapas do certame e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso.
3. A contratada deverá possuir mecanismos para prevenção de fraudes, além de mecanismos de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas e deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.
4. A instituição contratada será responsável pelo fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. Ou seja, a contratada utilizará seus próprios recursos para garantir a realização do concurso, desde sua preparação até a conclusão.
5. A contratada deverá desempenhar todas as atividades relacionadas à realização do certame, incluindo a elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas e discursivas; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção do sigilo; além de outras atividades acessórias.

5. Da Natureza do Serviço

1. Considerando a inexistência de corpo técnico adequado e apto à organização e realização de todas as etapas do concurso público, bem como que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos, o que configura ação essencial para o bom funcionamento do Conselho, ampliação da sua força de trabalho e reposição de desligamentos.
2. Assim, a contratação deve se adequar aos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
3. Trata-se, ainda, de serviço especial em razão de sua alta complexidade técnica (art. 6º, XIV, da Lei 14.133/2021), não sendo possível definir os padrões de desempenho da contratada de modo objetivo, por meio de especificações usuais de mercado. A organização e realização de um concurso público envolvem etapas complexas, como a elaboração de provas, correção, análise de desempenho, dentre outras atividades que demandam conhecimento técnico e especializado, devendo ser demonstrada a capacidade técnica e experiência da contratada na área.
4. Além de se tratar de um serviço de execução indireta, também é serviço de natureza não continuada ou contratado por escopo, uma vez que trata de atividades específicas a serem desenvolvidas pontualmente pela contratada, enquadrando-se na definição do art. 6º, XVII, da Lei 14.133 /2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; (grifo nosso)

6. Levantamento de Mercado

1. Conforme já exposto, o CAU/SP não possui estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de realização de um evento do porte de um concurso público para o ingresso de empregados públicos nos quadros do Conselho.
2. A organização de um concurso público exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, ensejam desgastes com demandas judiciais.
3. A partir dessa premissa, foram levantadas as seguintes alternativas:

A) Realizar procedimento licitatório:

Conforme já afirmado, os serviços a serem contratados são de alta complexidade, não podendo ser considerados como serviços comuns, o que afasta a aplicabilidade da modalidade pregão, de acordo com o art. 6º, XLI, da Lei 14.133, de 2021.

A escolha de empresa executora do concurso público, de fato, não é um serviço comum que possa ser objetivamente delineado no edital. Isso porque, quando se escolhe a empresa realizadora do evento, não se tem noção do número de candidatos que disputarão as vagas oferecidas, logo não se sabe exatamente qual o custo efetivo da realização do evento com aluguel de locais de prestação de provas, com contratação de fiscais, com impressão de provas, dentre outros serviços. Assim, não é possível averiguar efetivamente a exequibilidade do menor preço vencedor do pregão.

Nesse sentido, restaria a modalidade concorrência, prevista no art. 6º, XXXVIII, da Lei 14.133/2021, que admite critérios de julgamento diversos. No entanto, a utilização de licitação do tipo menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, para o caso em análise, poderá acarretar efeito negativo consubstanciado na adoção de parâmetros insuficientes, imperfeitos e inadequados para satisfazer o interesse público, podendo ocorrer de a Administração desembolsar o menor preço, mas receber prestação destituída de aptidão para satisfazer às necessidades coletivas ou, ainda, um alto valor, sem que seja garantida a lisura necessária ao procedimento.

Além disso, a concorrência é amplamente utilizada em contratações de projetos de grande porte, com prazos longos e maiores exigências de documentação, tais como obras públicas, não parecendo ser a melhor solução para a contratação pretendida.

Some-se a isso o fato de que os procedimentos licitatórios da Administração Pública, majoritariamente, têm como critério de escolha da melhor proposta o menor custo. Por outro lado, empresas do mercado visam a maximização dos seus lucros. Ocorre que a escolha de uma organizadora de concurso público não pode estar focada previamente na possibilidade do ganho financeiro por parte da empresa contratada, nem na vantajosidade do custo da proposta por parte da Administração Pública.

O objetivo principal do processo deve ser a busca por profissionais qualificados, que contribuirão com a excelência do setor público, a um preço justo, através da organização de certame por instituição que já goze de experiência, que disponha de banca examinadora com notável saber profissional e cultura em alto grau, que adote rígidos critérios de transparência, imparcialidade e imparcialidade e que garanta a realização do evento com segurança, confidencialidade e absoluto sigilo, aspectos estes complexos, difíceis de se atestar através de processos licitatórios tradicionais, mesmo que se utilize de critérios de julgamento diversos, a exemplo do tipo técnica e preço, ou dos mecanismos de sanções contratuais passíveis de serem aplicadas após eventual quebra de tais princípios.

Um processo licitatório não se mostra, portanto, adequado ao presente contexto, uma vez que, além do prazo adicional do certame, o Conselho correria o risco de não selecionar uma instituição com suficiente expertise para garantir maior segurança e confiabilidade ao processo. Tal risco exporia o CAU/SP a maior possibilidade de falhas de execução que poderiam resultar, por exemplo, na necessidade de reaplicação de provas ou de outras etapas, o que acaba comprometendo o tempo necessário para a publicação do edital e para que a força de trabalho que se pretende contratar esteja atuante.

Desconsiderar as especificidades desse tipo de contratação pode ocasionar um número maior de suspensões do concurso, denúncias de irregularidades, desorganização, número insuficiente de fiscais, vazamento de gabaritos e judicialização. Fato é que instituições qualificadas podem se abster de participar de licitações visto que não é possível disputar com o baixo preço oferecido pelos participantes que não garantem o mesmo nível da prestação dos serviços.

B) Aderir à ata de registro de preços de outro órgão:

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto à existência de atas de registro de preços vigentes, nos últimos 12 meses, relacionadas ao objeto desta contratação no Estado de São Paulo, entretanto, não foram identificadas contratações por este formato, o que inviabiliza a adoção desta opção.

C) Realizar contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação:

A empresa a ser escolhida pela Administração para organizar o certame precisa prestar o melhor serviço e obter o melhor resultado, selecionando indivíduos capazes de prestar um serviço público de qualidade. Uma organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua experiência e capacidade técnica, pois realiza um serviço de alta complexidade técnica.

A dispensa de licitação eletrônica caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento licitatório ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decide o administrador não empreender a realização de licitação. Uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é justamente a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa (art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021).

Nesse aspecto, a dispensa de licitação para contratação de empresa executora de concursos públicos, no âmbito federal, deve preencher os requisitos exigidos pela legislação, já que são contratadas empresas dedicadas à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, com comprovada experiência na realização de concursos públicos.

Por sua vez, os casos de inexigibilidade de licitação caracterizam-se pela inviabilidade de competição, de fornecedor exclusivo e serviços técnicos especializados, o que não é o caso, posto que no mercado há mais de uma instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional apta a prestar o serviço.

4. Diante das alternativas existentes, conclui-se que a contratação direta mediante dispensa de licitação é a que melhor atende aos interesses e necessidades do CAU/SP. Para tanto, devem ser preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto a ser contratado com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado aos preços de mercado.

5. Sobre o tema, o Poder Judiciário já decidiu:

DIREITO PÚBLICO – RECURSOS DOS REQUERIDOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DIRECIONAMENTO DO CONCURSO PARA FAVORECER DETERMINADOS CANDIDATOS. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – Órgão da administração pública, sem personalidade jurídica, mas apenas com personalidade judiciária para atuar em juízo em defesa de suas prerrogativas e direitos institucionais – Hipótese não caracterizada nos autos – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal. MÉRITO - IRREGULARIDADE RECONHECIDA QUANTO À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, TODAVIA, AFASTADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DIRECIONAMENTO DO CONCURSO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO, ALÉM DO ELEMENTO SUBJETIVO, MÁ-FÉ OU DOLO - ATOS NÃO CARACTERIZADOS COMO IMPROBOS – A contratação de empresa para organizar concurso para preenchimento de cargo público, com dispensa de licitação, admite a adoção de procedimento simplificado, o que foi realizado pelos requeridos, ainda que de modo singelo – Eventuais irregularidades que, por si só, não configuram ato de improbidade administrativa sem a efetiva comprovação da lesão ao erário e a ocorrência do elemento subjetivo, dolo ou má-fé, ônus do qual não se desincumbiu o autor, como lhe competia – Mera irregularidade que não pode acarretar, dessa forma, a imposição das graves sanções previstas na Lei de Impobridade Administrativa - Direcionamento do concurso não comprovado pelo autor (art. 373, I, do N. C.P.C.). Sentença reformada – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal, e improcedência em relação aos demais réus - Recursos providos. (TJSP - AC: 10004071520158260470 SP 1000407-15.2015.8.26.0470, Relator: Antonio Tadeu Ottoni, Data de Julgamento: 08/05/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/05/2019)2. A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei nº. 8.666/93). (Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.737.075-AL, relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma)

6. Além disso, o TCU já editou três súmulas sobre a questão, que corroboram a possibilidade de efetivar a contratação por dispensa de licitação:

Súmula TCU nº 109: Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

Súmula TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666 /1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula TCU nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

7. Apesar de as súmulas do TCU possuírem referência ao art. 24, XIII, da Lei 8.666, de 1993, já revogada, a Lei 14.133, de 2021 promoveu a reprodução do dispositivo mencionado em seu art. 75, XV, ampliando o conteúdo da disposição prevista na legislação anterior, o que justifica a permanência do entendimento do TCU, acima destacado.

7. Descrição da solução como um todo

1. Prestação dos serviços de planejamento, organização, sistematização, elaboração e execução de concurso público, como efetivação das inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como a promoção dos atos necessários à seleção, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de empregos de nível médio e superior, conforme abaixo especificado:

Cargo	Aplicação	Localidade	Requisito		Carga Horária	Salário	Vagas
-------	-----------	------------	-----------	--	---------------	---------	-------

Analista Técnico I	Administrativo	São Paulo	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação	40h	R\$ 7.344,15	1+CR
Analista Técnico I	Gestão de Pessoas	São Paulo	Ensino Superior Completo em: Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Políticas Públicas, Gestão Pública, Políticas Públicas, Psicologia e demais área correlatas	40h	R\$ 7.344,15	1+CR
Analista Técnico II	Jurídico	São Paulo	Ensino Superior Completo em Direito e Registro Profissional ativo na Ordem dos Advogados do Brasil	40h	R\$ 9.217,01	2+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	ABC	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	ABC	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Bauru	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Bauru	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Campinas	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Campinas	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Mogi das Cruzes	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Mogi das Cruzes	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Presidente Prudente	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Presidente Prudente	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Ribeirão Preto	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR

Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Ribeirão Preto	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Santos	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Santos	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	São José do Rio Preto	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	São José do Rio Preto	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	São José dos Campos	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	São José dos Campos	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Administrativo	São Paulo	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	10+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	São Paulo	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	2+CR
Assistente Técnico	Administrativo Regional	Sorocaba	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Assistente Técnico	Apoio à Fiscalização	Sorocaba	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa	40h	R\$ 3.952,97	1+CR
Total						36+CR

2. Os requisitos de escolaridade, as áreas/especialidades de atuação, as atribuições dos empregos e as remunerações estão definidas no Sistema de Gestão de Pessoas do CAU/SP, a ser informado à banca examinadora no momento de elaboração do edital.
3. Deverão ser destinadas vagas do certame aos candidatos com deficiência, no importe de 5% (cinco por cento), na forma da Lei nº 7.853/1989. Ainda, 30% (trinta por cento) das vagas serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025.
4. O certame será composto por uma etapa, dividida nas seguintes fases:
 - a) Primeira fase: provas objetivas e dissertativas, de caráter classificatório e eliminatório;

b) Segunda fase: perícia médica (avaliação biopsicossocial) dos candidatos que se declararem com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos;

c) Terceira fase: procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório.

4.1. As provas objetiva e dissertativa ocorrerão no mesmo turno.

4.2. As provas de nível médio e nível superior ocorrerão em turnos diversos, possibilitando que os candidatos concorram para mais de um cargo.

5. A aplicação das provas deverá ocorrer nas cidades de São Paulo, Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, locais estes onde o CAU/SP mantém escritórios descentralizados. As demais especificações do plano de trabalho do concurso público a ser executado pela contratada estarão detalhadas no Termo de Referência da contratação.

6. Serão de responsabilidade por parte da Contratada:

1. Processo de inscrição, exclusivamente via internet;
2. Recebimento e análise das solicitações de isenções de taxa de inscrição;
3. Ônus das isenções de taxa de inscrição;
4. Avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos com deficiência e a prestação da assistência técnica durante todas as etapas do concurso. As avaliações ocorrerão na cidade de São Paulo e todas as providências para sua realização serão encargo da contratada.
5. Procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, a aferição ocorrerá na cidade de São Paulo.

7. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de assegurar a entrega dos resultados finais e a prestação de todos os serviços técnicos especializados contratados. Trata-se de contrato por escopo para realização de todas as fases do concurso, razão pela qual o encerramento do vínculo contratual somente se dá após a execução completa dos serviços.

8. A instituição contratada deve adotar uma gestão ambiental eficiente, com práticas administrativas que minimizem o impacto ambiental, seguindo procedimentos formais para o tratamento e destinação correta dos resíduos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de concurso público para o provimento de 36 (trinta e seis) vagas efetivas, sendo 32 (trinta e duas) para empregos de nível médio e 4 (quatro) para empregos de nível superior.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 408.825,00

1. Estima-se que o valor da contratação não gerará dispêndio financeiro ao CAU/SP, uma vez que a remuneração da contratada ocorrerá pelas taxas de inscrição no concurso público, o que será objeto de justificativa apartada nos autos do processo administrativo de contratação.
2. Ressalta-se que, no último concurso tivemos um total de 6015 inscritos divididos entre 35 cargos de níveis médio e superior, antes da suspensão e retificação do concurso, tomaremos o número de 6000 (seis mil) inscritos e a mediana das taxas de inscrições como base para a estimativa, conforme tabela 2.

Tabela 2 – Estimativa de Inscritos e Arrecadação

Nível	Estimativa de inscritos pagantes	Valor das taxas	Arrecadação estimada
Médio	5000	R\$ 70,00	R\$ 350.000,00

Superior	1000	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 460.000,00		

5. Assim sendo, com relação à arrecadação da contratada, estima-se que girará em torno de R\$ 408.825,00, conforme pesquisa de preços realizada, descrita abaixo:

Remuneração pelas taxas de inscrição a serem recebidas diretamente pela Contratada				
Instituição	Nível médio	Nível Superior	Total	Observações
AOCP	R\$ 70,00	R\$ 85,00	R\$ 435.000,00	
FGV			R\$ 732.000,00	R\$ 732.000,00 até 6000 inscritos + R\$ 58,00 por candidato excedente
Instituto Consulpam	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 230.000,00	
Instituto Mais	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 375.000,00	
Instituto Quadrix	R\$ 63,00	R\$ 72,00	R\$ 387.000,00	Apresentou uma revisão da estimativa ampliando o número de inscritos
Fundação Vunesp	R\$ 67,90	R\$ 98,80	R\$ 438.300,00	
MÉDIA	R\$ 65,22	R\$ 82,70	R\$ 408.825,00	

6. Com relação à metodologia utilizada, no presente caso, procedeu-se à adoção do método de média simples. Foram desconsiderados para o cálculo da média dos valores da taxa de inscrição a Fundação Getúlio Vargas, uma vez que ela não apresentou os valores de inscrição. Também foi desconsiderada a proposta do Instituto Consulpam, visto que os valores apresentados estão muito abaixo daqueles propostos pelas demais instituições, de modo a garantir uma média sem distorções.

7. Ressalta-se que o valor global supramencionado é apenas uma estimativa, a qual poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme o número real de inscrições efetivadas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- O parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, em razão da sua natureza e especificidade, devendo a empresa contratada executar todas as fases do concurso público, vez que são interdependentes para o resultado do certame, de forma que o parcelamento do objeto pode comprometer a qualidade do serviço e o prazo para sua realização.
- O objeto a ser contratado forma um conjunto unitário, de prestação de serviços não continuados, devendo ser executado por uma única contratada, pois as etapas do concurso público estão intrinsecamente ligadas e são indissociáveis.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Com base nos argumentos apresentados ao longo deste ETP, por se tratar de serviço unitário a ser executado por fornecedor único, não existem contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto deste estudo. A solução ora proposta abarcará e atenderá a todas as necessidades da Administração.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, sob o Documento de Formalização da Demanda nº 7/2025 - Realização e intermediação de seleção Documento SEI nº (0452295).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. O principal benefício a ser alcançado com a contratação é garantir a transparência, eficiência e eficácia do certame público, promovendo acessibilidade e isonomia no acesso aos empregos públicos de provimento efetivo do CAU/SP. Isso se justifica pelo fato de que o CAU/SP não dispõe da expertise necessária para a realização do concurso público, uma vez que essa não é sua atividade fim. Por outro lado, empresas especializadas na organização de concursos possuem competência técnica específica para conduzir o processo de maneira muito mais eficiente, pois essa é uma das finalidades da instituição.
2. Ademais, a contratação não acarretará custos adicionais além do valor arrecadado com as inscrições dos candidatos, sendo, portanto, a alternativa mais viável do ponto de vista técnico e econômico, sem representar riscos adicionais ao Conselho.
3. Além disso, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
 1. Concurso organizado com rígidos critérios de transparência, imparcialidade e impessoalidade, garantidos a segurança, a confidencialidade e o absoluto sigilo das atividades;
 2. Serviços de alto nível, prestados por equipe técnica capacitada, com notável saber profissional, obtendo o melhor resultado para a Administração;
 3. Selecionar profissionais qualificados que contribuirão com a excelência do setor público, através de procedimento seguro e confiável.

14. Providências a serem Adotadas

1. Superada a construção deste Estudo e do Mapa de Riscos da contratação, e realizada a pesquisa de preços junto ao mercado especializado, deverá a autoridade competente:
 - a) manifestar-se quanto a aprovação, ou não, dos instrumentos, haja vista a possibilidade de solicitar a adoção de diligências complementares à aprovação; e
 - b) se aprovados, comunicar à Comissão Organizadora do Concurso, para ciência, de modo a dar prosseguimento às fases necessárias à celebração processual.
2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação específica, visto já pressupor justamente a especialização da contratada para execução do objeto.
3. Os setores que receberão novos funcionários deverão se adaptar para realizar seu treinamento e ajustar as rotinas de trabalho.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Os serviços devem ser prestados em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a contratada:
 - a) Utilizar, sempre que possível, materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis nos bens necessários para os serviços.
 - b) Separar os resíduos descartados e destiná-los de forma ambientalmente correta
 - c) Acondicionar os bens em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis para garantir a proteção no transporte e armazenamento.

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à boa execução dos serviços.

e) Adotar práticas de sustentabilidade, como programas de inclusão, acessibilidade, gestão de resíduos sólidos e destinação adequada da documentação física gerada durante o certame.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

1. Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de mercado para atendimento das necessidades do CAU /SP, concluímos pela viabilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Assim, concluímos pela adequação da contratação para o melhor atendimento da necessidade a que se destina.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

DANILO COSTA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025

ELLEN MONTE BUSSI

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025

FERNANDA NACCARATTO OLIVEIRA LEITE

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025

MARCELO APARECIDO GABRIEL

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025

MARIANA OLIVEIRA MARQUES

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025

RAQUEL DE JESUS MACEDO

Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 14:33:55.

ROSA VIVIANE MOURA DE MACEDO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 2025